

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XI • Edição Nº 2.541 • segunda-feira, 28 de Novembro de 2022

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### BOLETIM DE PESSOAL

### ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P" Nº 493, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, VII c.c art. 100, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município de Corumbá e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularização funcional, conforme estabelecido pelo art. 22, §4º e art. 66 §5º da Lei Complementar nº. 246/2019, cujos efeitos vigoraram a partir de 1º de outubro de 2021;

**CONSIDERANDO** que a própria lei já estabeleceu os direitos que a categoria possui, bastando a edição de ato declaratório para fins de assegurar direitos do Guarda Civil Municipal,

**CONSIDERANDO** o despacho do Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos da CI nº. 332/2022;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica transposto, para fins de regularização funcional os servidores constante no Anexo único desta Portaria, do nível I para o Nível IV, na carreira da Guarda Civil Municipal, nos termos do processo administrativo nº. 33.115/2022.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 26 de outubro de 2022.

MARCELO AGUILAR IUNES  
Prefeito de Corumbá

ANEXO ÚNICO  
PORTARIA "P" Nº 493, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
EDEVAL DE SOUZA RODRIGUES	298
MARCELO PROENÇA PAES	2295

### BOLETIM DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 055/2022/SEMED - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET

Processo: 33.543/2022

Partes: Secretaria Municipal de Educação e M C ROCHA EIRELI.

Cláusula Primeira: contratação de serviço de buffet (Tipo Coquetel) para atender aos seguintes setores administrativos: (GP AE - Gerência de Planejamento e Avaliação Educacional; GGPE - Gerência de Gestão Políticas Educacionais; GGSE - Gerência de Gestão de Sistema de Ensino) da Secretaria Municipal de Educação. Valor: R\$ 8.657,00 (Oito mil seiscentos e cinquenta e sete reais)

Dotação Orçamentária:

24.92.12.361.0101.2594 GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 25/11/2022

Assinam: Sr. GENILSON CANAVARRO DE ABREU - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a M C ROCHA EIRELI.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Carta Convite nº 02/2022 - Processo nº 26127/2022

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Governo

OBJETO: Contratação de empresa especializada destinada a realização de serviços de pesquisa quantitativa de opinião pública, diagnosticando a satisfação dos usuários dos serviços prestados pelo Município na zona urbana e zona rural, nas áreas de saúde, assistência social, educação e segurança pública para a empresa IPEMS INSTITUTO DE PESQUISAS DE MATO GROSSO DO SUL - CNPJ: 36.781.946/0001-80, valor total do item 1 de R\$ 160.000,00. Data da assinatura 28/11/2022.

Corumbá, 28/11/2022.

ASS. Sr. Luiz Antônio da Silva - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar Iunes  
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto  
Vice-Prefeito

#### Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Eduardo Aguilar Iunes
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	Marcelo Nunes Araújo
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	José Wagner de Oliveira Junior
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

#### Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo André de Araújo Júnior
Agência Municipal Portuária.....	José Tadeu Vieira Pereira
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva

Edição Nº 2.541 • segunda-feira, 28 de Novembro de 2022

Convite nº 02/2022.

Processo nº 6.767/2022 - Empenho nº 207/2022.

Partes: O Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e a empresa 4KSEG SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 26.202.210/0001-56.

Objeto: Referente à despesa com contratação de empresa especializada em elaboração de projeto técnico de infraestrutura do sistema de videomonitoramento para atender as necessidades da SMSPPDS.

Valor Global: R\$ 69.778,00 (Sessenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais). Local e Prazo de Entrega: A entrega deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação do setor requisitante através da autorização de fornecimento.

Vigência: 04 (quatro) meses computados a partir da data de sua celebração.

Dotação Orçamentária:

0244 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social  
024410 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social  
06.181.0101.4299.0000 - Manutenção e Operacionalização da SMSPPDS  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Reajuste: Os valores serão fixos e irrevogáveis.

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Foro: Comarca de Corumbá/MS.

Data da Assinatura: 18 de novembro de 2022.

Assinam: Cesar Freitas Duarte - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e a empresa 4KSEG SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI.

**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº 9.810/2022 SMSPPDS - INEXIGIBILIDADE

Ratifico a inexigibilidade da licitação com base no Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações face ao que consta do processo administrativo acima identificado.

Objeto: Aquisição de 36.000 (trinta e seis mil) munições para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social através da Superintendência da Guarda Civil Municipal..

Dotação Orçamentária:

02.44 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.  
02.44.10 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.  
06.181.0101.4299.0000 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

33.90.30.00 - Material de Consumo.

Corumbá/MS, 28 de novembro de 2022.

Assina: Cesar Freitas Duarte - Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Resolução nº 139, de 28 de Novembro de 2022.**

*Designar servidores para atuarem como fiscal e gestor de contrato administrativo e dá outras providências.*

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O objeto da presente é realizar a designação de servidores para atuarem como fiscal e gestor, respectivamente, consoante abaixo discriminado, Contrato nº 052/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 25391/2022, que tem como objeto - REFERENTE REVITALIZAÇÃO ,COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA NOS SISTEMAS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO E OUTROS A PRAÇA DO CONJUNTO AEROPORTO ,DO PLANO INCLINADO (BONDINHO) ,CHAFARIZ DO PORTO GERAL E DA PRAÇA DO ARTHUR MARINHO ,NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ -MS.

**Art. 2º**. Fica designado, o Engenheiro eletricista **LUIZ FERNANDO MOREIRA** , - **CREA 5045/D- MS** ,- para atuar como fiscal, sendo responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico do referido contrato.

**Art. 3º**. Fica designado o servidor **ELIZABETE AMARILHA SANTANA -MATRÍCULA Nº9307** , para atuar como gestora do referido contrato, passando a ser responsável por gerenciá-lo administrativamente.

**Art. 4º**. A presente designação não implicará remuneração adicional aos servidores públicos.

**Art. 5º** - A vigência desta resolução se encerra com a extinção do Contrato nº 052/2022 .

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 28 de Novembro de 2022.

Gabriella da Cunha Carneiro

Secretária Adjunta de Infraestrutura e Serviços Públicos  
Portaria "P" nº 112, 12 de abril de 2022.

Edição Nº 2.541 • segunda-feira, 28 de Novembro de 2022

**Resolução nº 140, de 28 de Novembro de 2022.**

*Designar servidores para atuarem como fiscal e gestor de contrato administrativo e dá outras providências.*

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O objeto da presente é realizar a designação de servidores para atuarem como fiscal e gestor, respectivamente, consoante abaixo discriminado, Contrato nº 079/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 28686/2021, que tem como objeto - CONTATAÇÃO DE EMPRESA PARA PARA EXECUTAR ADEQUAÇÕES DE PSCIP PARA AS UNIDADES ESCOLARES:ANA GONÇALVES ,INOCÊNCIA CAMBARÁ, VELÓDIA SERRA, RACHID BARDAUIL ,ROSA JOSETTI,ESTRELINH AVERDE,EXTENSÃO FERNANDO DE BARROS.

**Art. 2º**. Fica designado, o Engenheiro Civil **RAFAEL LOPES MACHADO** , - **CREA 634044/ MS** ,- para atuar como fiscal, sendo responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico do referido contrato.

**Art. 3º**. Fica designado o servidor **HILDERLAYNE SOUZA ASSIS -MATRÍCULA Nº 13.711** , para atuar como gestora do referido contrato, passando a ser responsável por gerenciá-lo administrativamente.

**Art. 4º**. A presente designação não implicará remuneração adicional aos servidores públicos.

**Art. 5º** - A vigência desta resolução se encerra com a extinção do Contrato nº 079/2022 .

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 28 de Novembro de 2022.

Gabriella da Cunha Carneiro

Secretária Adjunta de Infraestrutura e Serviços Públicos  
Portaria "P" nº 112, 12 de abril de 2022.

## FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2022 - Processo de Origem nº 6.208/2022 - Processo de Utilização nº 34.322/2022 - Pregão Eletrônico nº 130/2022.**

Partes: Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e a empresa a Empresa Selbetti Tecnologia S.A

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de equipamento de informática (impressoras), com fornecimento de insumos, para atender as demandas das Secretarias, Fundações e Agências da Prefeitura Municipal de Corumbá, através do sistema de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações constantes no Contrato 43/2022 - Pregão Eletrônico 130/2022 - Processo de Origem nº 6.208/2022 - Processo de Utilização nº 34.322/2022

Valor: R\$ 150.840,00 (cento e cinquenta mil e oitocentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária:

02.27 - Secretaria Municipal de Governo

227.83 - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

15.452.0101.4650.000 - Gerenciamento da Fundação

3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

3.3.90.40.01 - Locação de equipamentos de TIC - Ativos da Rede

Ficha: 868

Data da Assinatura: 25/11/2022.

Vigência: 12 (doze) meses.

Amparo Legal: Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 207/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Assinam: Sr. Joilson Silva da Cruz - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e a empresa Empresa Selbetti Tecnologia S.A.

**RESOLUÇÃO Nº 59, de 25 de novembro de 2022.**

*Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº. 43/2022, firmado entre a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e a Empresa Selbetti Tecnologia S.A*

O Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 207/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O objeto da presente resolução designa servidores para atuarem como



gestor e fiscal do Contrato nº 43/2022, referente à Contratação de empresa especializada em locação de equipamento de informática (impressoras), com fornecimento de insumos, para atender as demandas das Secretarias, Fundações e Agências da Prefeitura Municipal de Corumbá, por um período de 12 (doze) meses.

**Art. 2º** - Fica a servidora, **Cinara Regina Fernandes**, mat. nº. 2943, designada para atuar como gestora do contrato nº. 43/2022, referente ao processo de origem autuado sob nº 6.208/2022, processo de utilização nº 34.322/2022, sendo responsável por gerenciar administrativamente o referido contrato.

**Art. 3º** - Fica ao servidor, **José Gilberto Garcia Rozisca**, mat. nº. 10094, designado para atuar como fiscal do contrato nº 43/2022, referente ao processo de origem autuado sob nº 6.208/2022, processo de utilização nº 32.322/2022, sendo responsável pela fiscalização da referida.

**Art. 4º** - A presente designação não implicará remuneração adicional aos servidores públicos.

**Art. 5º** - Estabelecer a vigência desta resolução até a extinção do contrato nº 43/2022.

**Art. 6º** - Esta Resolução tem vigência a partir da data da assinatura do contrato, revogando as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 25 de novembro de 2022.

**JOILSON SILVA DA CRUZ**  
Diretor-Presidente

Fundação de Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá  
Portaria "P" Nº 17 de 01/01/2021

**FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 10/2022.**

Pelo presente instrumento de 1º Aditivo Contratual, o **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**, por meio da **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ**, representada por seu titular **LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA** e a empresa **AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL-EIRELI**, já qualificadas anteriormente, anuem em aditar o contrato entre eles firmado, nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira:** Considera-se em fl.67 do contrato, sua cláusula 11.1 determina a vigência do contrato 16.002/2022 por três meses podendo ser prorrogado conforme Lei nº 8.666/93. Nesse sentido pleiteamos um aditivo de três meses para o fornecimento do objeto do contrato.

**Cláusula Segunda:** Considera-se que haverá apenas aditivo do tempo, não haverá acréscimo no valor acordado pelos contratantes.

**Cláusula Terceira:** As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas.

CORUMBÁ-MS, 25 de novembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**  
**FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ**  
Contratante

**AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL-EIRELI**  
Contratada

**CONSELHOS MUNICIPAIS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

**ACÓRDÃO:** nº 16/2022

**RECURSO:** VOLUNTÁRIO nº. 26180/2022.

**RECORRENTE:** CANAÃ AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

**RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS

**JULGADOR SINGULAR:** HAROLDO W. R. CAVASSA

**EMENTA:TRIBUTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE PEDE IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, POR ARBITRAMENTO. RECURSO PROVIDO.**

I. O caso concreto, trata-se do Auto de Infração 099/2014 que aplica, por arbitramento, a cobrança do ISS no período de 2011 a 2013, em razão da identificação, por parte da Autoridade Fiscal, de inconsistências nos registros contábeis analisados;

II. Em primeiro recurso, a contribuinte requer a Impugnação do auto de infração,

contudo o mesmo fora negado por intempestividade, haja vista que sua apresentação fora realizada após o prazo determinado;

III. Em decisão de primeira instância, o parecer tem direcionamento pela nulidade do auto de infração, apontando "vício de motivo";

IV. O parecer jurídico municipal também direciona similarmente à primeira instância, ao opinar pela anulação do auto de infração, invocando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade quando, no parecer, manifesta outras possibilidades que a entidade fiscal poderia ter utilizado, antes de lançar mão do arbitramento.

V. Em prosseguimento, durante apreciação do COREF, à relatora se posicionou favorável a manutenção do auto de infração, seguida pelos conselheiros, quando durante prazo do Termo de Intimação 001/2022, a recorrente apresenta novo recurso invocando o Princípio do Formalismo Moderado, requerendo reconsideração e reanálise da decisão, onde apresenta fato importante quando a relatora do processo em sessão do COREF, havia atuado na instrução do processo, fls 880, o que remete o impedimento da mesma para a relatoria.

VI. Diante do exposto, ficou comprovado procedente o recurso da contribuinte, pela Impugnação do auto de infração;

VII. Recurso Voluntário conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os julgadores do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Corumbá/MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso.

Corumbá, MS, 18 de novembro de 2022.

**Roberto Domingos Portilho Junior**  
Presidente

Andre Luiz Miceno Papa  
Relator

Tomaram parte no Julgamento: Ana Carolina Martins Alvares, Ronan Xavier Machado e Mônica Nunes Macedo (Impedida).

Parecer Jurídico: Procurador Municipal Marcelo de Barros Ribeiro Dantas.

Redigiu a Ata da Sessão, Secretária Geral: Leliane Arruda Carneiro.

**ACÓRDÃO:** nº. 17/2022

**RECURSO:** OFÍCIO nº. 20.739/2013.

**RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS

**RECORRIDO:** M.S. RAMUNIEH - ME

**JULGADOR SINGULAR:** EDNALDO EVANGELISTA DOS SANTOS

**EMENTA:TRIBUTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE PEDE IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, POR ARBITRAMENTO. RECURSO PROVIDO.**

I. O caso concreto, Trata-se de Impugnação ao Auto de Infração nº 040/13 de 21/05/2013, decorrente da Ordem de Serviço nº 2348 de 25/02/2013, iniciada pelo Termo de Intimação 004/2013 e Termo de Início de Ação Fiscal em 06/03/2013, fundamentado nos artigos 583, item I, a, b, c e f, e Art. 585, III da Lei Complementar 100/2006 em que o sujeito passivo estaria deixando de recolher o ISSQN ao erário. No referido auto, calcula-se o débito de R\$ 145.215,67 em favor do erário, compostos pelo imposto, multas e juros de mora;

II. Em pedido de impugnação, a recorrente alega ausência de fundamentação legal para as penalidades aplicadas, bem como o apontamento de graves vícios, tais como ausência da intimação ao sujeito passivo, visto que o recebedor do termo 004/2013 fora o Contabilista que, a posteriori, declarou-se não ser o profissional contador da empresa no período (fls 177), o que acarretou, segundo o pedido apresentado, no cerceamento de defesa e do contraditório;

III. Em réplica fiscal, a autoridade responsável mantém o auto de infração, confrontando pontos da impugnação da recorrente, como ausência da apresentação dos itens solicitados pela autoridade fiscal no TI nº 003/2013;

IV. Em primeira instância, opina-se pela nulidade embasado pelas súmulas 282 e 356 com ênfase ao "princípio da legalidade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório... Ação anulatória de débito fiscal. Nulidade do auto de infração";

V. O parecer jurídico, em análise ao processo, sucinta e objetivamente, opina pelo provimento do recurso e anulação do auto de infração, baseado no art. 612 do CTM.

VI. Diante do exposto, ficou comprovado procedente o recurso da contribuinte, pela Impugnação do auto de infração;

VII. Recurso de Ofício conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os julgadores do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Corumbá/MS, por unanimidade de votos, conhecer e não dar provimento ao Recurso.

Corumbá, MS, 18 de novembro de 2022.

Andre Luiz Miceno Papa  
Presidente

Ronan Xavier Machado  
Relator

Tomaram parte no Julgamento: Ana Carolina Martins Alvares, Monica Nunes Macedo e Roberto Domingos Portilho Junior (impedido).

Parecer Jurídico: Procurador Municipal Marcelo de Barros Ribeiro Dantas.

Redigiu a Ata da Sessão, Secretária Geral: Leliane Arruda Carneiro.

**ACÓRDÃO:** nº. 18/2022

**RECURSO:** VOLUNTÁRIO nº 1.640/2021.

**RECORRENTE:** AGROPECUÁRIA S & J LTDA

**RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE CORUMBÁ.

**JULGADOR SINGULAR:** EDNALDO EVANGELISTA DOS SANTOS

**TRIBUTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE NEGA RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE ITBI POR INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEL EM CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA, CONFORME PREVISÃO DO ART. 156 § 2º, inciso I, parte final da CF/88. RECURSO PROVIDO.**

I. Restou comprovado nos autos se tratar transmissão imobiliária destinada ao pagamento de quotas de capital social subscritas por sócios ou acionistas à pessoa jurídica em realização de capital, conforme previsão constitucional constante no art. 156 § 2º, inciso I, primeira parte.

II. Indeferimento do pedido de imunidade ao contribuinte promovendo-se análise sob o exclusivo ponto de vista da *previsão estatutária* que permite, dentre outras atividades econômicas, a compra, venda e aluguel de imóveis próprios e de terceiros (atividade imobiliária). Fundamenta a decisão de 1ª instância na exceção constitucional prevista na *parte final* do dispositivo em epígrafe combinados com os art. 33 e art. 34 §§ 3º e 5º do CTM. Sem indicação de provas.

III. No caso em tela o valor do imóvel (Fazenda Santa Inês do Iguassu) foi utilizado para o pagamento de quotas de capital social subscritas pelos sócios, conforme previsões estatutárias. A incorporação do imóvel transmitido pelas citadas pessoas físicas à PJ ocorreu única e exclusivamente para pagamento do valor das quotas de capital social subscritas. Não vinculação ao teor do do tema 796 no âmbito de repercussão geral. Balançetes contábeis de 2018 e 2019 que comprovam que o contribuinte não recebeu quaisquer receitas de atividade imobiliária.

IV. Reconhecimento da **imunidade tributária prevista na primeira parte do art. 156 § 2º, inciso I da CF/88.**

VIII. Recurso Voluntário conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os julgadores do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Corumbá/MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso.

Corumbá, MS, 18 de novembro de 2022.

Roberto Domingos Portilho Junior  
Presidente

Andre Luiz  
Relator

Tomaram parte no Julgamento: Ana Carolina Martins Alvares, Monica Nunes Macedo e Ronan Xavier Machado.

Parecer Jurídico: Procurador Municipal Marcelo de Barros Ribeiro Dantas.

Redigiu a Ata da Sessão, Secretária Geral: Leliane Arruda Carneiro.

**ACÓRDÃO:** nº. 19/2022 .

**RECURSO:** OFÍCIO nº 15.804/2022

**RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE CORUMBÁ.

**RECORRIDO:** A. A. AGROPECUÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS.

**JULGADOR SINGULAR:** EDNALDO EVANGELISTA DOS SANTOS

**TRIBUTÁRIO - RECURSO DE OFÍCIO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE OPINA PELO CANCELAMENTO DE GUIA DE ITBI - ITBI SOBRE ESCRITURA PÚBLICA DE SESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DE DIREITO DE QUOTAS DE RESERVA LEGAL - RECURSO PROVIDO.**

I - Trata-se de lançamento d ITBI no valor de R\$ 12.803,47 (doze mil, oitocentos e três reais e quarenta e sete centavos) referente a cessão onerosa de cotas de reserva ambiental, com valor contratual de R\$ 640.000,00 (Seiscentos e Quarenta mil reais).

II - Em resposta ao recurso ,o Julgador de Primeira Instância decide pelo cancelamento da guia de ITBI tendo em vista que não se trata de hipótese de incidência de tributo municipal.

III - Parecer Jurídico em sede de segunda instância acompanha a decisão de primeira instância.

V. Recurso de Ofício Improvido.

Andre Luiz Miceno Papa  
Presidente

Monica Nunes Macedo  
Relator

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os julgadores do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Corumbá/MS, por unanimidade de votos, conhecer e não dar provimento ao Recurso.

Corumbá, MS, 18 de novembro de 2022.

Tomaram parte no Julgamento: Ana Carolina Martins Alvares, Ronan Xavier Machado e Roberto Domingos Portilho Junior.

Parecer Jurídico: Procurador Municipal Marcelo de Barros Ribeiro Dantas.

Redigiu a Ata da Sessão, Secretária Geral: Leliane Arruda Carneiro.

**RECURSO:** VOLUNTÁRIO nº 6.015/2015 -

**RECORRENTE:** PEDROSA & OLIVEIRA LTDA - ME

**RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE CORUMBÁ.

Obs: Retirado da Pauta da Sessão pelo Membro julgador: Monica Nunes Macedo para vista processual.

PREFEITURA  
DE CORUMBÁ

DIÁRIO  
OFICIAL